



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 687/2023/GM-MME

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2049/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 295, de 11 de setembro de 2023, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 2049/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), por meio do qual "Requer informações ao Ministério de Minas e Energia acerca das medidas adotadas em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para fiscalizar e solucionar os problemas apontados em denúncias relacionadas à concessionária de energia elétrica Amazonas Energia, empresa que atua no estado do Amazonas".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência Ofício nº 88/2023-AID/ANEEL, de 22 de setembro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 04/10/2023, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0813091** e o código CRC **B5C20CE1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001431/2023-30

SEI nº 0813091



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2341130>

Ofício 687 (0813091) - SEI 48300.001431/2023-30 / pg. 1

2341130

OFÍCIO N°88/2023-AID/ANEEL

Brasília, 22 de setembro de 2023

Ao Senhor
Raphael Ehlers dos Santos
Chefe da Assessoria Parlamentar e Assuntos Federativos
Ministério de Minas e Energia – MME
Brasília-DF

Assunto: RIC nº 2049/2023

Senhor Assessor,

1. Reportamo-nos ao RIC em epígrafe, por meio do qual o Deputado Amom Mandel nos dá sua interpretação sobre a alegada má prestação dos serviços executados pela Amazonas Energia.

2. Inicialmente, esclarecemos que os indicadores disponíveis para avaliação da continuidade da energia elétrica são o DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC. O DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e o FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) são indicadores coletivos, e são acompanhados pela ANEEL através de subdivisões das distribuidoras, denominadas conjuntos elétricos. Ressalta-se que o conjunto elétrico pode ter abrangência variada. Conjuntos grandes podem abranger mais de um município, ao mesmo tempo em que alguns municípios podem possuir mais de um conjunto. Não estão disponíveis, portanto, informações dos indicadores DEC e FEC por município, mas sim por conjunto elétrico.

3. Além dos indicadores coletivos DEC e FEC, as distribuidoras devem acompanhar as interrupções ocorridas em cada unidade consumidora. Para isso, são apurados os indicadores de continuidade individual, DIC, FIC e DMIC. Os indicadores DIC (Duração de Interrupção por Unidade Consumidora) e FIC (Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora) indicam por quanto tempo e o número de vezes respectivamente que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica durante um período considerado. O DMIC (Duração Máxima de Interrupção por Unidade Consumidora) é um indicador que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infogov-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivoTkn=2341130

Clique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6FCE127C0075528E

2341130

Pag. 2 do Ofício nº 88/2023-AID/ANEEL, de 22/09/2023

define um tempo máximo de cada interrupção, visando incentivar que a concessionária não deixe o consumidor sem energia elétrica durante um período muito longo. A violação dos limites definidos pela ANEEL para esses indicadores gera compensação financeira automática às unidades consumidoras, conforme estabelece o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

4. Cabe destacar que em 2022 a concessionária apenas extrapolou o indicador do DEC do conjunto PONTA NEGRA, apresentando o valor de 19,08 para o limite de 19,00. Na janela móvel para o ano de 2023, até o momento, a concessionária se mantém dentro do limite para todos os conjuntos, em ambos os indicadores.

5. Dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpremos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.

6. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias e permissionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.

7. Especificamente para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, no que concerne à realização das ações fiscalizadoras, a ANEEL executa-as com sua equipe própria, contando ainda com o corpo técnico das agências estaduais conveniadas nos Estados em que a descentralização da atividade de fiscalização encontra-se constituída. Atualmente, onze são as agências estaduais que mantêm convênios com a ANEEL, e dessas, nove possuem contratos de metas para fiscalização da distribuição nos respectivos Estados. Adicionalmente, contratamos consultoria especializada para apoio às atividades, se necessário.

8. A estratégia de fiscalização atualmente adotada pela ANEEL segue uma metodologia em formato PDCA (Plan, Do, Check and Act) fundamentada nos princípios da fiscalização responsável. Essa estratégia se concretiza por meio das ações de Monitoramento, Análise, Acompanhamento e, eventualmente, Aplicação de Sanções.

2341130



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infogov-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivoTkn=2341130

Clique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6FCE127C0075528E

Pag. 3 do Ofício nº 88/2023-AID/ANEEL, de 22/09/2023

9. O Monitoramento tem como objetivos (i) a garantia do recebimento dos dados de fluxo contínuo, como indicadores, reclamações, informações de ocorrências, (ii) a verificação da qualidade dos dados recebidos e (iii) o tratamento dos dados recebidos, com a geração de gráficos, rankings, linhas de tendências, os quais servem de base para a elaboração da Agenda de Trabalho, que aponta empresas ou temas para as fases de Análise, e Acompanhamento.

10. Com base na Agenda de Trabalho, é realizada a Análise dos temas ou empresas consideradas prioritárias na fase de monitoramento. A Análise tem como principal objetivo a elaboração e divulgação dos Relatórios Analíticos. Os Relatórios serão apresentados aos agentes setoriais para que adotem as providências necessárias para a correção das falhas apontadas. Podem ser solicitados dados adicionais visando à complementação de informações ou realizadas inspeções documentais ou de campo para subsidiar as atividades de Análise.

11. Em face do Relatório Analítico o agente fiscalizado é instado a apresentar um Plano de Resultados com escopo e prazos bem definidos, levando em consideração a importância, a gravidade, o risco, e a prioridade dos temas analisados.

12. Na sequência, as providências adotadas para a correção dos problemas são acompanhadas e os resultados são consolidados em relatórios na etapa de Acompanhamento, permitindo que a sociedade conheça as ações de fiscalização e seus resultados.

13. Quando as falhas apontadas nas etapas de Monitoramento e Análise não são corrigidas no período de Acompanhamento ou quando implicam em alto risco à adequada prestação do serviço ou à execução das atividades de fiscalização (ex.: informações incorretas ou prazos inadequados), o processo segue para a fase de notificação e, eventualmente, de Aplicação de Sanções.

14. Posto os fatos, informamos que nos anos de 2019 a 2021 foi realizada fiscalização de acompanhamento das empresas privatizadas, a qual inclui a Amazonas Energia, que foram controladas pela Eletrobras e titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111/2009, pois de acordo com o Contrato de Concessão 01/2019 nos primeiros 24 meses a fiscalização deveria ser orientativa e/ou determinativa, sem aplicação de penalidades, processo número 48500.002601/2021-85.

Pag. 4 do Ofício nº 88/2023-AID/ANEEL, de 22/09/2023

15. Nesse contexto, informamos ainda que foram realizadas mais duas fiscalizações *in loco*: Fiscalização do Sistema de Medição centralizada – Amazonas Energia (48500.000608/2022-43) e Fiscalização de apuração dos indicadores de continuidade – Amazonas Energia (48500.003877/2021).

16. Destacamos que esta Agência seguirá monitorando a Concessionária para que os serviços de distribuição de energia elétrica sejam prestados da forma mais eficaz possível.

17. Especificamente sobre as denúncias relacionadas a taxas de religação abusivas e cobranças indevidas por exemplo, destacamos que, para que o mérito da reclamação do consumidor seja analisado individualmente, é necessário que os registros sejam pelos canais oficiais da ANEEL. Isso garante que todos os dados e informações necessários para o adequado tratamento da reclamação sejam devidamente registrados, possibilitando a análise meritória do caso pela Agência, sendo ainda importante destacar que tais registros garantem entradas para a formulação das agendas de trabalho da Agência.

18. Já quanto às informações detalhadas de planos de investimentos e modernização, destacamos que nos contratos de concessão firmados com a ANEEL, as concessionárias têm ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, devendo observar as prescrições dos contratos, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

19. Conforme exposto, a Concessionária tem liberdade no que concerne à sua política de investimentos, cabendo à própria empresa definir quais obras serão realizadas, quais materiais serão utilizados e quais métodos serão empregados para que os limites e as metas regulatórias estabelecidas por esta agência sejam atingidos. Nesse cenário, cabe à ANEEL o papel de verificar, por meio de suas ações, o cumprimento das metas regulatórias de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, de modo a garantir a prestação dessa atividade de maneira adequada.

20. Em relação à advertência imposta e o prazo de 90 dias estabelecido para as devidas correções relativas às fiscalizações realizadas, destacamos que as correções serão avaliadas oportunamente em ações de fiscalização futuras.

2341130



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infogov-autenticidade-e-signatura.camaralegis.br/codArquivo?codArquivo=Teor=2341130

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 6FCE127C0075528E

Pág. 5 do Ofício nº 88/2023-AID/ANEEL, de 22/09/2023

21. Sobre a transparéncia, informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo todos os processos supracitados, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

22. Ademais, destacamos que a qualidade da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, bem como as fiscalizações realizadas e multas aplicadas à concessionária podem ser consultadas pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao/relatorios-distribuicao>.

23. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
o digitalmente por **Marianna Amaral da Cunha, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 22/09/2023 às 12:26

2341130